

LEI Nº.1324
DE 18 DE SETEMBRO DE 1985.

PROIBE O LICENCIAMENTO DE COMERCIO ATACA-
DISTA DE SUBSTÂNCIAS INFLAMÁVEIS, TÓXICAS
OU EXPLOSIVAS COM ARMAZENAMENTO NO PERIME-
TRO URBANO DO MUNICÍPIO.

ODAIR PERUCHI - Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Pre-
feito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usan-
do das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

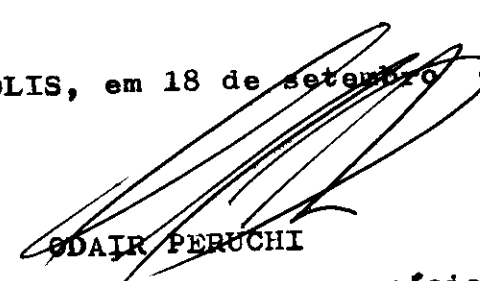
Artigo 1º - Não será licenciado o comércio atacadista de subs-
tâncias inflamáveis, tóxicas ou explosivas, com armazenamen-
to no perímetro urbano do Município.

Parágrafo Único - As firmas comerciais atacadistas, do aludi-
do ramo, estabelecidas anteriormente a vigência desta Lei, -
não poderão ampliar suas instalações.

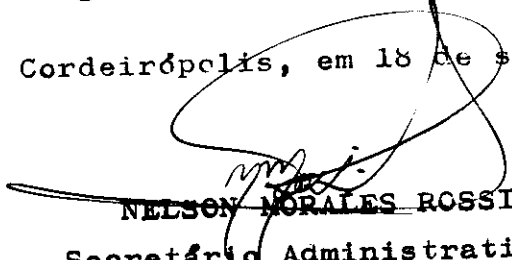
Artigo 2º - Sem prejuízos das sanções penais cabíveis, será
providenciado o imediato fechamento dos estabelecimentos, a
que se refere a presente Lei, caso seja constatado seu fun-
cionamento irregular.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de setembro de
1985.


ODAIR PERUCHI
-Vice-Prefeito, no exercício do
cargo de Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de setem-
bro de 1985.


NELSON MORAES ROSSI
-Secretário Administrativo-